

JUSTIFICATIVA

PR-0028/2001

CONSIDERANDO a necessidade de esplanar quaisquer dúvidas quanto ao não cabimento de aplicação da majoração, efetuada pelo art. 3º da Lei nº 13.117/2001, sobre os percentuais constantes no Anexo IV a que se refere o art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO ainda que não foi esse o propósito que animou a iniciativa do Executivo na propositura que originou a Lei nº 13.117/2001;

Cabe a esta Mesa, a quem compete a iniciativa legislativa respeitando à matéria administrativa da Casa, oferecer ao acolhimento do Plenário o propósito de explicitar a não aplicação dos percentuais acima referidos, o quanto antes e de forma ampla e transparente o bastante em respeito às elevadas expectativas dos Munícipes.